



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 402/2013, DE 04 DE MARÇO DE 2013

Altera a Lei Municipal 246/2002 de 05 de abril de 2002 (Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente) para dispor sobre o Conselho Tutelar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 28 da Lei Municipal 246/2002, de 05 de abril de 2002 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 09. Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São José de Espinharas, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

"Art. 10. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações, na legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar e nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)."

"§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delegará a uma comissão especial eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

§ 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José de Espinharas - PB observará a data unificada em todo o território nacional, ocorrendo a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

I – sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de São José de Espinharas - PB;

IV – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados;

V – Os cinco candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação;

VI – vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; e

VII – fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 13. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município de São José de Espinharas – PB há mais de um ano;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com carga mínima de 16h00 aulas; e

VI - comprovação de conclusão do ensino médio.”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

Art. 14. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da comarca estadual a qual pertence o município de São José de Espinharas - PB.

Art. 16.

Parágrafo Único. Não poderão ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo municipal ou estadual ou do Poder Executivo municipal, estadual ou federal."

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará na sede do município de São José de Espinharas - PB, estando aberto ao público de segunda a sexta-feira - no mesmo horário dos demais órgãos da administração municipal, e atendimento em regime de plantão ou sobreaviso no período noturno, fins de semana e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, sendo que os Conselheiros terão uma jornada de trabalho de oito horas diárias e carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. A divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, não prejudica o caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

“Art. 18. Cabe à administração municipal adotar mecanismos para fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, uma vez que o Conselho Tutelar integra a administração pública municipal, o que decorre a necessidade de se observar as regras administrativas quanto aos deveres do funcionalismo, e os princípios da administração pública (moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência – art. 37 da Constituição Federal).”

“Art. 19. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público.”

“Art. 20. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, sendo eleitos na forma do art. 10 desta Lei.

§ 1º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 2º - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargo eletivo deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função.”

“Art. 21. Na qualidade de membros eleitos por mandatos, os Conselheiros Tutelares não integrarão o quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, mas seus membros serão remunerados mensalmente através do piso salarial dos servidores municipais fixado anualmente em lei, e aos quais será assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

“Art. 22. Constará da lei orçamentária municipal anual a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração, bem como a formação continuada dos conselheiros tutelares.”

“Art. 23. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

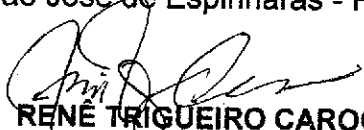
“Artigo 28. O mandato de quatro anos dos conselheiros tutelares definidos no Artigo 14 desta lei passará a vigorar apenas a partir do ano de 2016 sendo que o município não prorrogará os mandatos dos atuais conselheiros e sim realizará eleição para novos conselheiros tutelares, observadas as seguintes prerrogativas:

I - Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no 1º domingo do mês de outubro do ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12.

II - Os mandatos dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não serão computados para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal 181/97 .

São José de Espinharas - PB, em 04 de março de 2013.


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 04 DE MARÇO DE 2013.

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

L. MUNICIPAL Nº 402/2013, DE 04 DE MARÇO DE 2013

Altera a Lei Municipal 246/2002 de 05 de abril de 2002 (Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente) para dispor sobre o Conselho Tutelar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 28 da Lei Municipal 246/2002, de 05 de abril de 2002 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 09. Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São José de Espinharas, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

"Art. 10. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações, na legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar e nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)."

"§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delegará a uma comissão especial eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São José de Espinharas - PB observará a data unificada em todo o território nacional, ocorrendo a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha."

"Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

I - sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de São José de Espinharas - PB;

IV - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados;

V - Os cinco candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação;

VI - vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; e

VII - fiscalização pelo Ministério Público.

"Art. 13. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município de São José de Espinharas - PB há mais de um ano;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga mínima de 16h00 aulas; e

VI - comprovação de conclusão do ensino médio."

"Art. 14. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da comarca estadual a qual pertence o município de São José de Espinharas - PB.

Art. 16.

Parágrafo Único. Não poderão ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo municipal ou estadual ou do Poder Executivo municipal, estadual ou federal."

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará na sede do município de São José de Espinharas - PB, estando aberto ao público de segunda a sexta-feira - no mesmo horário dos demais órgãos da administração municipal, e atendimento em regime de plantão ou sobreaviso no período noturno, fins de semana e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, sendo que os Conselheiros terão uma jornada de trabalho de oito horas diárias e carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. A divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, não prejudica o caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 18. Cabe à administração municipal adotar mecanismos para fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, uma vez que o Conselho Tutelar integra a administração pública municipal, o que decorre a necessidade de se observar as regras administrativas quanto aos deveres de funcionalismo, e os princípios da administração pública (moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência - art. 37 da Constituição Federal)."

Art. 19. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público."

Art. 20. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, sendo eleitos na forma do art. 10 desta Lei.

§ 1º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 2º - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargo eletivo deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função."

Art. 21. Na qualidade de membros eleitos por mandatos, os Conselheiros Tutelares não integrarão o quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB, mas seus membros serão remunerados mensalmente através do piso salarial dos servidores municipais fixado anualmente em lei, e aos quais será assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Art. 22. Constará da lei orçamentária municipal anual a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração, bem como a formação continuada dos conselheiros tutelares."

Art. 23. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Artigo 28. O mandato de quatro anos dos conselheiros tutelares definidos no Artigo 14 desta lei passará a vigorar apenas a partir do ano de 2016 sendo que o município não prorrogará os mandatos dos atuais conselheiros e sim realizará eleição para novos conselheiros tutelares, observadas as seguintes prerrogativas:

I - Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no 1º domingo do mês de outubro do ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12.

II - Os mandatos dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não serão computados para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal 181/97.

São José de Espinharas - PB, em 04 de março de 2013.


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Municipal.